



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a isenção de ICMS na aquisição de fardamento por integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS a aquisição de fardamento por integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A isenção será concedida mediante a apresentação pelo adquirente de documento que o identifique como integrante de órgão da segurança.

Art. 3º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada Ana Campagnolo

## JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei pretende isentar os integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado de Santa Catarina de pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ao adquirir fardamento para o exercício de suas atividades funcionais.

O projeto vem de reclamações de servidores que atuam nos órgãos de segurança, especialmente, policiais militares, relativas aos altos custos dos fardamentos e a insuficiência da verba, "vale fardamento", paga pelo Estado para aquisição dos mesmos, em quantidade suficiente.

O fardamento é fabricado com materiais especiais para a função de agentes de segurança, e, por isso, o seu custo é elevado, tornando-se caro ao consumidor.

Os itens de fardamento são indispensáveis para que os integrantes dos órgãos de segurança exerçam suas atividades. O beneficiário destas atividades é o próprio Estado, que tem como finalidade, entre outras, garantir ao povo ordem e segurança. Porquanto, a isenção de imposto é justificável.

Com isso, os integrantes dos órgãos de segurança poderão adquirir maior número de peças, permitindo troca diária ou ao sujar em ação no serviço, proporcionando, destarte, maior asseio e melhor apresentabilidade.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline Campagnolo**, em 26/11/2025, às 15:25.

---